



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

### Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

#### **LEI Nº 981/09 – DE 17 DE MARÇO DE 2009.**

Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda Mediante Termo de Autorização de uso imóvel público municipal para os fins especificados e dá outras providências.

**JOSÉ DINAEL PERLI**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante Termo de Autorização de Uso parte de um imóvel urbano, contendo um galpão em alvenaria, na sede do município de São João do Pau D'Alho, localizado na quadra 41, compreendendo o lote 11 e parte do lote 10, com início na divisa do lote 12 com o lote 11, seguindo 21 (vinte e um) metros na Rua Alberto Forti, defletindo à esquerda em parte do lote 11 em 40 (quarenta) metros em direção aos fundos, defletindo à esquerda em 21 (vinte e um) metros até o lote 12, defletindo à esquerda por 40 (quarenta) metros até o ponto de início, perfazendo um total de 840 (oitocentos e quarenta) metros quadrados, a Empresa **H. I. MECANIZAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, empresa privada devidamente registrada no CNPJ sob nº 09.505.484/0002-86, com atividade econômica de Apoio à Agricultura e Serviço de Preparação de Terreno, Cultivo e Colheita, com operação no Setor Sucroalcooeiro, com Sede Operacional na Rua Candido Vieira Alves, nº 306, Sitio Sato, município de Santa Mercedes-SP.

**Parágrafo Único** – A Cessão de Uso de que trata o caput do Artigo 1º desta Lei, será pelo período de 02 (dois) anos a contar da data de aprovação da referida Lei, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

**Artigo 2º** - A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

**Artigo 3º** - No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a empresa autorizada para desocupar o imóvel, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da autorização de uso.

**Artigo 4º** - Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo a compensação dos valores utilizados com eventuais benfeitorias realizadas pela beneficiária no imóvel objeto da autorização, benfeitorias essas que incorporar-se-ão ao patrimônio municipal após o término da autorização de uso de que trata esta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**

**Paço Municipal “Olívio Rigotto”**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

**São João do Pau D'Alho – SP**

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezessete (17) dias do mês de março de dois mil e nove (2009).

**JOSÉ DINAEL PERLI**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Secretário